

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a declaração de nulidade na apelação pelo tribunal.

Art. 2º A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 521-A:

“Art. 521-A. Ao declarar a nulidade na apelação, o tribunal determinará a realização ou a renovação do ato; cumprida a diligência e intimadas as partes, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresento tem por objetivo inserir dispositivo no Código de Processo Civil, a fim de que haja maior economia processual.

Na realidade, a sugestão é de autoria do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, do Superior Tribunal de Justiça, e consiste em determinar que, declarada alguma nulidade na apelação, o tribunal determine a realização ou renovação do ato, após o que deverá, sempre que possível, prosseguir no julgamento da apelação.

Tal providência evita que se perca o tempo e o dinheiro despendidos entre o ato declarado nulo e a apelação. Realizado ou renovado o ato em questão, o julgamento da apelação deve ser levado a termo, se possível.

A aprovação dessa proposição representará, portanto, grande avanço, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua conversão em lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

305974.110